



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.618-A, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na saída de máquinas e equipamentos de uso agrícola, tratores agrícolas e veículos de transporte de carga, quando adquiridos por agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALBUQUERQUE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Apresentação: 17/05/2023 12:55:28.050 - MESA

PL n.2618/2023

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na saída de máquinas e equipamentos de uso agrícola, tratores agrícolas e veículos de transporte de carga, quando adquiridos por agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando adquiridos por agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF):

I - As máquinas e aparelhos de uso agrícola classificadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022;

II - Os tratores agrícola, classificados na TIPI;

III - Os veículos automóveis para transporte de mercadoria, classificados na TIPI.

§ 1º Salvo no caso de destruição completa, furto ou roubo do bem, o benefício somente pode ser utilizado uma única vez a cada três anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 17/05/2023 12:55:28.050 - MESA

PL n.2618/2023

§ 2º O beneficiário da isenção sujeitar-se-á ao recolhimento do imposto dispensado, acrescido de juros de mora previstos na legislação tributária, se, antes de decorridos três anos da aquisição do bem, transferir a propriedade ou o uso do bem, exceto a pessoa que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia autorização da autoridade fiscal.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º implica o lançamento de ofício, acrescido de multas e demais encargos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º é condicionada ao prévio reconhecimento, pelo órgão competente para a administração do tributo, de que o adquirente preenche os requisitos previstos nos citados artigos.

Art. 3º É assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos no art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imposição dos tempos modernos exige que a agricultura se adapte e incorpore tecnologias avançadas para enfrentar os desafios atuais. A modernização da agricultura é, portanto, uma resposta necessária aos desafios da atualidade, proporcionando maior precisão, eficiência e controle nos



* C D 2 3 4 7 9 6 0 3 0 7 0 0*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 17/05/2023 12:55:28.050 - MESA

PL n.2618/2023

processos agrícolas, contribuindo para a viabilidade econômica e a preservação ambiental.

Atualmente, os grandes empreendimentos agrícolas obtêm grandes ganhos de produtividade e de rentabilidade exatamente pelo emprego intensivo de novas tecnologias, das quais as máquinas e aparelhos são itens importantíssimos para alcançar tais patamares de produtividade.

A produção agrícola nacional tem alcançado recordes consecutivos, impulsionando o desenvolvimento econômico do país e fortalecendo o setor rural, com impactos positivos que se estendem por toda a economia.

Entretanto, enquanto os grandes empreendimentos focam na produção para o mercado externo, é na agricultura familiar que encontramos a base sólida que sustenta a produção de alimentos voltados para o consumo interno, fornecendo uma ampla variedade de produtos para os brasileiros, principalmente, aqueles que compõem a cesta básica, tais como arroz, feijão, mandioca, milho, trigo, leite, entre outros.

Não obstante, é imprescindível superar a ideia equivocada de que a agricultura familiar é apenas uma atividade tradicional e pouco sofisticada. É preciso reconhecer que essa atividade demanda um alto nível de conhecimento, habilidades e capacitação por parte dos produtores. Por isso é necessário incentivar a profissionalização e a inclusão tecnológica nesse segmento, a fim de garantir o desenvolvimento sustentável e o sucesso econômico dos agricultores familiares.

Neste sentido, o barateamento de equipamentos de produção e de transporte é preceito de fundamental importância para alcançar esta profissionalização e inclusão tecnológica. Embora o IPI incidente sobre máquinas e equipamentos agrícolas não seja alto, é importante, de toda sorte, deixar definida e clara a isenção para o setor.

A presente proposição possibilita, também, isenção para veículos pequenos de transporte de carga, com capacidade inferior a cinco toneladas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Nesse caso, o IPI é um fator de alto custo, que convém ser excluído para os pequenos agricultores.

Diante de todo exposto, rogamos apoio aos nobres colegas parlamentares para a rápida aprovação deste justo projeto de lei que muito beneficiará a agricultura familiar.

Apresentação: 17/05/2023 12:55:28.050 - MESA

PL n.2618/2023

Sala das Sessões, de maio de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



* C D 2 3 4 7 9 6 0 3 0 7 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234796030700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art.165	<u>https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988</u>
LEI Nº 11.158, DE 29 DE JULHO DE 2005.	<u>https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005-07-29;11158</u>
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 Art. 5°,12,14	<u>https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101</u>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.618, DE 2023

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na saída de máquinas e equipamentos de uso agrícola, tratores agrícolas e veículos de transporte de carga, quando adquiridos por agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.618, de 2023, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a saída de máquinas e equipamentos de uso agrícola, tratores agrícolas e veículos de transporte de carga, quando adquiridos por agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Segundo a proposição, o beneficiário da medida sujeitar-se-á ao recolhimento do imposto dispensado, acrescido de juros de mora previstos na legislação tributária, se, antes de decorridos três anos da aquisição do bem, transferir a propriedade ou o uso do bem, exceto quando à pessoa que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia autorização da autoridade fiscal.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do RICD);



* c d 2 3 2 9 6 6 8 8 7 4 0 0 *

e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão. Não há apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.618, de 2023, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a saída de máquinas e equipamentos de uso agrícola, tratores agrícolas e veículos de transporte de carga, quando adquiridos por agricultores cadastrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Em primeiro lugar, entendemos que a agricultura familiar é essencial para o Brasil, garantindo segurança alimentar, preservação do meio ambiente e desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais.

Em 2019, registra-se que a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou a Década da Agricultura Familiar, que está sendo implementada pela FAO e pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar por meio da criação de políticas públicas que englobem questões econômicas, sociais e ambientais.

Para compreendermos a importância da agricultura familiar brasileira, de acordo com o censo agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE, 77% dos estabelecimentos agropecuários são classificados como sendo de agricultura familiar.

O censo agropecuário de 2017 do IBGE aponta ainda que a agricultura familiar no país é responsável por empregar 10,1 milhões de pessoas e corresponde a 23% da área de todos os estabelecimentos agropecuários.



* c d 2 3 2 9 6 6 8 8 7 4 0 0 *

Esses pequenos agricultores são responsáveis por produzir cerca de 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Desta forma, com base nessa brevíssima introdução, a agricultura familiar é fundamental ao país e a medida em análise merece o apoio do parlamento, dado que aumenta o acesso dos agricultores familiares aos bens de capital necessários para que os sistemas produtivos operem de modo mais eficiente, com maior produtividade, elevação da qualidade e redução do custo médio de produção.

A medida certamente contribuirá para a superação das diversas barreiras que obstaculizam o dinamismo econômico das atividades desenvolvidas por nossos agricultores familiares e reduzem a competitividade de seus produtos. Além disso, este relator entende que a medida contribui para o abastecimento da população com alimento saudável e para a geração de emprego e renda para população do campo.

Isso posto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.618, de 2023, como apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALBUQUERQUE
 Relator

2023_14724



* C D 2 3 2 9 6 6 8 8 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 04/12/2023 19:26:21.587 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 2618/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.618, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.618/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão, Pastor Diniz e Emidinho Madeira - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alceu Moreira, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Márcio Honaiser, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Paulo Azi, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Samuel Viana, Toninho Wandscheer, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Alberto Fraga, Benes Leocádio, Carlos Veras, Coronel Fernanda, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Dr. Francisco, General Girão, Heitor Schuch, Icaro de Valmir, Lucas Ramos, Marcos Pollon, Matheus Noronha, Murilo Galdino, Pedro Uczai, Rafael Simoes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Sergio Souza, Silvia Cristina, Thiago Flores, Vermelho, Vicentinho Júnior, Welter, Zé Neto, Zé Trovão e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239187444300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 2 3 9 1 8 7 4 4 3 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO